

D.O.U. nº 131
13/7/98 259
10 00 352

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 95, DE 10 DE JULHO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e artigos 24 e 30 da Estrutura Regimental, constante do anexo I do Decreto nº 78, de 05 de Abril de 1991 e ainda,

Considerando a necessidade de promover a utilização dos Recursos Florestais do Estado do Pará, em bases sustentáveis;

Considerando a pressão hoje exercida sobre tais recursos, que impõem a adoção de medidas ordenadoras, que unam os interesses econômicos e sociais do Estado, a conservação e a sustentabilidade dos recursos florestais;

Considerando a necessidade de ampliar as discussões técnicas sobre o uso dos recursos florestais e que essas discussões, exigem uma efetiva participação Multi-institucional e da sociedade; resolve:

Art.1º - Criar a Câmara Técnica de Floresta, vinculada à Superintendência Estadual do IBAMA/PA.

Art.2º - A Câmara Técnica, será composta por representantes das seguintes instituições:

- I - 03 (três) representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/CPATU;
- III - 01 (um) representante do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;
- IV - 01 (um) representante da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP;
- V - 01 (um) representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.
- VII - 01 (um) representante do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON;
- VIII - 01 (um) representante da Associação das Indústrias Madeireiras e Exportadoras do Estado do Pará - AIMEX;
- IX - 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI;
- X - 01 (um) representante da Federação Agricultura de Estado do Pará - FAEPA.
- XI - 01 (um) representante da Delegacia do Patrimônio da União - DPU;

Art.3º - A Presidência da Câmara Técnica, será exercida pelo Superintendente do IBAMA/PA.

Art.4º - A Superintendência do IBAMA no Estado do Pará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, convocará as instituições membro, para a apresentação da proposta da Estrutura Organizacional, Regimento Interno e escolha de Secretaria Executiva.

Art.5º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da presente Câmara, correrão por conta da SUPES/IBAMA/PA.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS